PROJETO DE LEI Nº 3.490/2025

Institui, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, o Programa “CNH Popular Fabriciano”, que destina percentual da receita proveniente de multas de trânsito para custear a formação de condutores de baixa renda, e dá outras providências.

Art. 1º – Da instituição do programa

Fica instituído, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, o Programa “CNH Popular Fabriciano”, com o objetivo de custear, total ou parcialmente, as etapas necessárias à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, por moradores de baixa renda.

Art. 2º – Dos objetivos

O Programa tem por finalidade:

I promover a inclusão social e ampliar oportunidades de emprego e geração de renda;

II – Reduzir a informalidade no transporte de passageiros e mercadorias;

III – contribuir para a educação, conscientização e segurança no trânsito.

Art. 3º – Das fontes de financiamento

O Programa será financiado com recursos provenientes de órgãos

I – Até 20% (vinte por cento) da receita líquida arrecadada com multas de trânsito aplicadas por órgãos municipais de fiscalização, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – Dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares e doações de qualquer natureza.

§ 1º Os recursos de que trata o inciso I deverão ser vinculados exclusivamente a ações de educação e segurança no trânsito, conforme estabelece o CTB.

§ 2º Os valores arrecadados para o Programa serão depositados em conta bancária específica, com finalidade exclusiva.

Art. 4º – Do público-alvo

Poderão ser beneficiários do Programa os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I – Residam no Município de Coronel Fabriciano há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II – Possuam renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo nacional vigente;

III – atendam aos critérios de prioridade a seguir, na ordem:

a) pessoas com deficiência;

b) mulheres chefes de família;

c) jovens entre 18 e 29 anos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

d) desempregados há mais de 12 (doze) meses.

Art. 5º – Das despesas custeadas

O Programa poderá custear, total ou parcialmente, as seguintes despesas:

I – Exames de aptidão física, mental e toxicológico, quando exigido;

II – Curso teórico-técnico, aulas práticas e uso de pista de treinamento;

III – taxas exigidas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN-MG, inclusive a emissão da CNH.

Art. 6º – Da execução do Programa

A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte, ou outra que venha a sucedê-la, que poderá:

I – Firmar convênios com o DETRAN-MG, autoescolas credenciadas, clínicas médicas e demais entidades relacionadas;

II – Publicar edital anual para seleção dos beneficiários, garantindo ampla divulgação e transparência no processo seletivo.

Art. 7º – Da transparência

A Administração Municipal deverá publicar, anualmente, relatório detalhado no Portal da Transparência, contendo:

I – Montante arrecadado e investido no Programa;

II – Número de beneficiários contemplados no período;

III – indicadores de empregabilidade e impacto social.

Art. 8º – Do controle social

A execução do Programa será acompanhada pelo Conselho Municipal de Trânsito, que deverá emitir parecer técnico-financeiro anual sobre sua efetividade e aplicação dos recursos.

Art. 9º – Da regulamentação

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11º– Da vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, o Programa “CNH Popular Fabriciano”, voltado à formação de condutores de baixa renda, custeando parcial ou totalmente as etapas necessárias à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

A proposta visa enfrentar dois desafios simultaneamente: de um lado, ampliar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social ao mercado formal de trabalho; de outro, contribuir para a segurança e educação no trânsito. Para muitos cidadãos, a habilitação representa um passaporte para oportunidades de emprego, seja como motorista profissional, motofretista, entregador ou mesmo para ampliar a autonomia de locomoção em atividades cotidianas.

Importa destacar que o projeto está alinhado a recentes diretrizes do Governo Federal, que relançou o Programa CNH Social, com o objetivo de ofertar gratuitamente a primeira habilitação a pessoas inscritas no CadÚnico, em situação de vulnerabilidade, com foco na geração de emprego e renda. O programa federal, desenvolvido em parceria com os Detrans e com apoio dos estados, prioriza públicos como jovens de baixa renda e trabalhadores informais que desejam atuar como motoristas profissionais.

A proposta municipal, portanto, segue na mesma linha, reforçando a inclusão social em nível local e possibilitando, inclusive, futuras parcerias com iniciativas estaduais e federais, ampliando o alcance da política pública.

O financiamento do Programa utilizará, de forma responsável e legal, parte da receita proveniente das multas de trânsito, conforme autorizado pelo art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, que determina que esses valores devem ser aplicados exclusivamente em ações de educação e segurança viária. Complementarmente, o Programa poderá ser custeado por dotações orçamentárias próprias, transferências voluntárias, convênios e emendas parlamentares.

A seleção dos beneficiários ocorrerá por meio de editais públicos, priorizando segmentos sociais historicamente mais vulneráveis, como pessoas com deficiência, mulheres chefes de família, jovens inscritos no CadÚnico e desempregados de longa duração.

Trata-se, portanto, de medida que alia justiça social, responsabilidade fiscal, segurança viária e desenvolvimento econômico local. Municípios como Recife (PE), Fortaleza (CE), São Paulo (SP), e até mesmo o Estado de Minas Gerais já adotaram iniciativas semelhantes, com resultados positivos na geração de renda e na diminuição da informalidade no setor de transporte.

Por fim, destaca-se que o Projeto prevê mecanismos de transparência e controle social, com publicação de relatórios anuais e acompanhamento pelo Conselho Municipal de Trânsito, fortalecendo a participação da sociedade e a fiscalização do uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância social, legalidade e contribuição direta para a melhoria das condições de vida da população de Coronel Fabriciano, em consonância com as políticas públicas nacionais de inclusão e mobilidade.

Coronel Fabriciano, 02 de julho de 2025

Francisco de Assis Simões Thomaz
Vereador